

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA**Aviso n.º 7020/2006 — AP**

Para os devidos efeitos se torna público que foi aprovada a alteração do quadro de pessoal, que se anexa, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2006, sob proposta camarária aprovada em reunião ordinária de 20 de Setembro de 2006.

6 de Outubro de 2006. — O Vereador, em exercício, da Presidência, *Paulo Manuel Silva Codorniz*.

ANEXO I**Nota justificativa**

O actual quadro de pessoal foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2005, sob proposta camarária aprovada em reunião extraordinária de 21 de Dezembro de 2005, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, apêndice n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006.

Todavia, torna-se premente assegurar uma redistribuição e aproveitamento racional de efectivos, potenciando-se a eficácia e eficiência dos serviços, o que origina a necessidade de criação de lugares no quadro de pessoal correspondente ao anexo II do presente regulamento.

Por outro lado, em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, foi criado o anexo III ao presente regulamento, sendo agora necessário proceder-se à criação dos lugares correspondentes a algumas carreiras, por forma que se consiga atingir os resultados inerentes às exigências decorrentes das incessantes transformações sociais, económicas e tecnológicas, no sentido de se obter uma maior celeridade na resolução dos interesses dos munícipes.

Assim, no quadro de pessoal correspondente ao anexo II, serão criados os seguintes lugares:

Carreira de auxiliar técnico de turismo, integrada no grupo de pessoal auxiliar — 1 lugar;

Carreira de cantoneiro de limpeza, integrada no grupo de pessoal auxiliar — 17 lugares;

Carreira de canalizador, integrado no grupo de pessoal operário qualificado — 1 lugar;

Carreira de pintor, integrada no grupo de pessoal operário qualificado — 1 lugar;

Carreira de jardineiro, integrado no grupo de pessoal operário qualificado — 7 lugares;

Carreira de cabouqueiro, integrado no grupo de pessoal operário qualificado — 10 lugares.

No quadro de pessoal relativo ao anexo III, serão criados os seguintes lugares:

Chefe de divisão — 2 lugares;
Carreira técnica superior — 6 lugares;
Carreira técnica — 6 lugares;
Carreira de técnico de informática — 1 lugar;
Fiscal municipal, integrado na carreira técnico-profissional — 1 lugar;

Carreira de assistente administrativo — 12 lugares;
Carreira de fiel de armazém/mercados e feiras — 1 lugar;
Carreira de coveiro — 2 lugares;
Carreira de auxiliar administrativo — 1 lugar;
Carreira de auxiliar dos serviços gerais — 6 lugares;
Carreira de canteiro, integrado no grupo de pessoal operário qualificado — 2 lugares;
Carreira de carpinteiro, integrado no grupo de pessoal operário qualificado — 2 lugares;
Carreira de jardineiro, integrado no grupo de pessoal operário qualificado — 2 lugares;
Carreira de pintor, integrada no grupo de pessoal operário qualificado — 2 lugares;
Carreira de cantoneiro, integrada no grupo de pessoal semiqua-
lificado — 4 lugares.

No que concerne ainda nos anexos II e III, serão extintas, quando vagarem, as carreiras de asfaltador, integrada no grupo de pessoal operário qualificado, e a de caiador, integrada no grupo de pessoal semiqua-
lificado.

13 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

ANEXO II

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escala								Número de lugares	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
Pessoal dirigente e de chefia.		Chefe de divisão (1) Chefe de secção		337	350	370	400	430	460	—	—	7	3	4	
												5	4	1	
Pessoal técnico superior.	Arquitecto	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário		710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					2	2	0	
	Engenheiro	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário		710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					7	7	0	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalações								Número de lugares	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
	Médico veterinário municipal.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário		710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1	1	0	
	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário		710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					8	8	0	Inclui um lugar que surge por força do disposto no artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. Extingue quando vagar.
Pessoal técnico	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário		510 460 400 340 295 222	560 475 420 355 305	590 500 440 375 316	650 545 475 415 337					4	0	4	
Pessoal de informática	Técnico de informática.	Técnico de informática do grau 3	2 1	640 580	670 610	710 640	750 680					2	2	0	(a) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março. (b) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
		Técnico de informática do grau 2	2 1	520 470	550 500	580 530	610 560								
		Técnico de informática do grau 1	3 2 1	420 370 332	440 390 340	470 420 370	500 450 400								
		Técnico de informática-adjunto ...	3 2 1	285 244 209	300 259 222	321 274 238	337 295 259								
		Estagiário		290 189	(a) (b)										
Pessoal técnico-profissional.	Construção civil	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				2	2	0	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
	Serviços sociais	Técnico profissional especialista principal.		316	326	337	345	360				1	0	1	
		Técnico profissional especialista . . .		269	280	295	316	337							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295							
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269							
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249							
	Topógrafo	Técnico profissional especialista principal.		316	326	337	345	360				1	0	1	
		Técnico profissional especialista . . .		269	280	295	316	337							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295							
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269							
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249							
	Aferidor de pesos e medidas.	Técnico profissional especialista principal.		316	326	337	345	360				1	0	1	
		Técnico profissional especialista . . .		269	280	295	316	337							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295							
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269							
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249							
	Desenhador	Técnico profissional especialista principal.		316	326	337	345	360				2	1	1	
		Técnico profissional especialista . . .		269	280	295	316	337							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295							
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269							
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249							
	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal.		316	326	337	345	360				6	0	6	
		Técnico profissional especialista . . .		269	280	295	316	337							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295							
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269							
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249							
	Fiscal municipal	Especialista principal		316	326	337	345	360				2	2	0	
		Especialista		269	280	295	316	337							
		Principal		238	249	259	274	295							
		De 1.ª classe		222	228	238	254	269							
		De 2.ª classe		199	209	218	228	249							
Pessoal administrativo	Tesoureiro	Especialista		337	350	370	400	460				2	1	1	
		Principal		269	280	295	316	337							
		Tesoureiro		222	233	244	254	269	290						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo		269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	290 249			29	23	6	
		Encarregado parq. máq. viat. aut. tr. Encarregado de serviços de higiene e limp. Encarregado de parques desp. e recreat. Fiscal de leituras e cobranças		244 244 244 244	249 249 249 249	254 254 254 254	264 264 264 264					1 1 1 1	0 0 1 0	1 1 0 1	
Pessoal auxiliar	Auxiliar técnico de turismo.	—		199	209	218	228	238	249			3	2	1	
	Leitor-cobrador de cons.	—		175	184	194	204	214	222	238		6	5	1	
	C. M. pesadas e veículos especiais.			155	165	181	194	209	222	238	259	10	9	1	
	Fiscal de obras	—		151	160	175	189	204	218	233	249	1	1	0	
	Motorista de pesados	—		151	160	175	189	204	218	233	249	15	12	3	
	Fiel de armazém/mercados e feiras.	—		142	151	165	181	194	209	222	238	2	1	1	
	Operador de reprografia.	—		133	142	151	160	170	184	199	214	1	1	0	
	Cantoneiro de limpeza.	—		155	165	181	194	214	228			41	20	21	
	Coveiro	—		155	165	181	194	214	228			3	3	0	
	Telefonista	—		133	142	151	165	181	194	209	228	1	1	0	
	Auxiliar administrativo.	—		128	137	146	155	170	184	199	214	7	2	5	
	Auxiliar de serv. gerais.	—		128	137	146	155	170	184	199	214	17	10	7	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
	—	Encarregado geral		300	311	332	340					1	1	0	
	—	Encarregado		269	280	290	300					3	0	3	
Operário altamente qualificado.	Operador de estações elevatórias.	Encarregado		204	214	222	238	254				1	0	1	
		Operador de estações elevatórias		142	151	160	170	189	204	218	233	3	1	2	
	Mecânico	Operário principal		204	214	222	238	254				5	4	1	
		Operário		142	151	160	170	189	204	218	233				
Operário qualificado ...	Bate-chapas	Operário principal		204	214	222	238	254				2	1	1	
		Operário		142	151	160	170	189	204	218	233				
	Calceteiro	Operário principal		204	214	222	238	254				4	3	1	
		Operário		142	151	160	170	189	204	218	233				
	Canalizador	Operário principal		204	214	222	238	254				17	15	2	
		Operário		142	151	160	170	189	204	218	233				
	Canteiro	Operário principal		204	214	222	238	254				3	1	2	
		Operário		142	151	160	170	189	204	218	233				
	Carpinteiro de limpos	Operário principal		204	214	222	238	254				6	3	3	
		Operário		142	151	160	170	189	204	218	233				
	Electricista	Operário principal		204	214	222	238	254				3	2	1	
		Operário		142	151	160	170	189	204	218	233				
	Serralheiro	Operário principal		204	214	222	238	254				1	1	0	
		Operário		142	151	160	170	189	204	218	233				
	Pedreiro	Operário principal		204	214	222	238	254				14	11	3	
		Operário		142	151	160	170	189	204	218	233				
	Pintor	Operário principal		204	214	222	238	254				7	2	5	
		Operário		142	151	160	170	189	204	218	233				
	Pintor de automóveis	Operário principal		204	214	222	238	254				1	1	0	
		Operário		142	151	160	170	189	204	218	233				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
	Asfaltador	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	1	1	0	A extinguir quando vagar.
	Jardineiro	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	17	9	8	
Operário semiqua- lificado.	—	Encarregado		249	259	269	280					2	2	0	
	Cantoneiro	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	24	21	3	
	Caboqueiro	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	11	1	10	
	Caiador	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	3	3	0	A extinguir quando vagar.

(¹) Vencimento segundo legislação especial.

ANEXO III

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
Pessoal dirigente e de chefia.		Chefe de divisão (¹) Chefe de secção		— 337	— 350	— 370	— 400	— 430	— 460	— —	— —	2 —	0 —	2 —	
	Técnico superior ...	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário		710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					12	0	12	
Pessoal técnico	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário		510 460 400 340 295 222	560 475 420 355 305	590 500 440 375 316	650 545 475 415 337					6	0	6	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
Pessoal de informática	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3	2 1	640 580	670 610	710 640	750 680					2	0	2	(a) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março. (b) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
		Técnico de informática do grau 2	2 1	520 470	550 500	580 530	610 560								
		Técnico de informática do grau 1	3 2 1	420 370 332	440 390 340	470 420 370	500 450 400								
		Técnico de informática-adjunto	3 2 1	285 244 209	300 259 222	321 274 238	337 295 259								
		Estagiário		290 189	(a) (b)										
Pessoal técnico-profissional.	Técnico profissional . . .	Técnico profissional especialista principal.		316	326	337	345	360				10	0	10	
		Técnico profissional especialista . . .		269	280	295	316	337							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295							
		Técnico profissional de 1.ª classe . . .		222	228	238	254	269							
		Técnico profissional de 2.ª classe . . .		199	209	218	228	249							
	Fiscal municipal	Especialista principal		316	326	337	345	360				1	0	1	
		Especialista		269	280	295	316	337							
		Principal		238	249	259	274	295							
		De 1.ª classe		222	228	238	254	269							
		De 2.ª classe		199	209	218	228	249							
Pessoal administrativo	Tesoureiro	Especialista		337	350	370	400	460				—	—	—	
		Principal		269	280	295	316	337							
		Tesoureiro		222	233	244	254	269	290						
	Assistente administra- tivo.	Assistente administrativo especialista		269	280	295	316	337				12	0	12	
		Assistente administrativo principal		222	233	244	254	269	290						
		Assistente administrativo		199	209	218	228	238	249						
		Encarregado de parques e máquinas viat. aut. tr.		244	249	254	264					—	—	—	
		Encarregado de serviços de higiene e limpeza.		244	249	254	264					—	—	—	
		Encarregado de parques desportivos e recreativos.		244	249	254	264					—	—	—	
		Fiscal de leituras e cobranças		244	249	254	264					—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
Pessoal auxiliar	Auxiliar técnico de turismo.	—		199	209	218	228	238	249			—	—	—	
	Leitor-cobr. cons.	—		175	184	194	204	214	222	238		—	—	—	
	C. m. pesadas e v. esp.	—		155	165	181	194	209	222	238	259	2	0	2	
	Fiscal de obras	—		151	160	175	189	204	218	233	249	—	—	—	
	Motorista de pesados	—		151	160	175	189	204	218	233	249	—	—	—	
	Fiel de armazém/mercados e feiras.	—		142	151	165	181	194	209	222	238	1	0	1	
	Operador de reprografia.	—		133	142	151	160	170	184	199	214	—	—	—	
	Cantoneiro de limpeza.	—		155	165	181	194	214	228			—	—	—	
	Coveiro	—		155	165	181	194	214	228			2	0	2	
	Telefonista	—		133	142	151	165	181	194	209	228	—	—	—	
	Auxiliar administrativo.	—		128	137	146	155	170	184	199	214	1	0	1	
	Auxiliar de serviços gerais.	—		128	137	146	155	170	184	199	214	10	0	10	
	—	Encarregado geral		300	311	332	340					—	—	—	
	—	Encarregado		269	280	290	300					—	—	—	
Operário altamente qualificado.	Operador de estações elevatórias.	Operário		189	199	209	222	244				—	—	—	
	Mecânico	Operário principal Operário		233 189	244 199	254 209	269 222	285 244				—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões								Número de lugares	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
Operário qualificado . . .	Bate-chapas	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	—	—	—	
	Calceteiro	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	—	—	—	
	Canalizador	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	—	—	—	
	Canteiro	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	2	0	2	
	Carpinteiro de limpos	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	2	0	2	
	Electricista	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	—	—	—	
	Serralheiro	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	—	—	—	
	Pedreiro	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	—	—	—	
	Pintor	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	2	0	2	
	Pintor de automóveis	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	—	—	—	
	Asfaltador	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	—	—	—	
	Jardineiro	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 189	204	218	233	2	0	2	
Operário semiquali- ficado.	—	Encarregado		249	259	269	280					—	—	—	
	Cantoneiro	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	4	0	4	
	Cabouqueiro	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	—	—	—	

(¹) Vencimento segundo legislação especial.